



Consultoria,
treinamento para gestão administrativa
e atuação em processos e negócios.

CCA
BERNARDON
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

SEMANÁRIO Nº 20/2020 | 3ª SEMANA | MAIO DE 2020

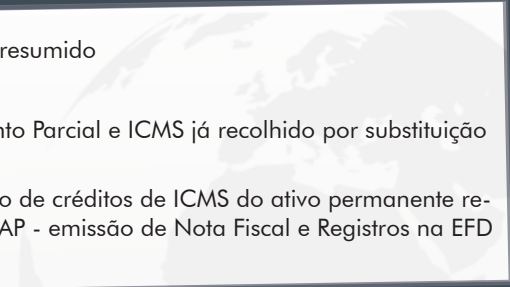
DESTAQUES DA SEMANA:

TRIBUTOS FEDERAIS

- Revogação de Decretos normativos
- Revogação de Instruções Normativas no âmbito da RFB
- ECD - Prorroga o prazo para transmissão da Escrituração Contábil Digital
- DCTF – Alteração nas regras de obrigatoriedade de apresentação da declaração pelos fundos especiais - Alteração na Instrução Normativa RFB n. 1.599/2015
- Certificado Digital - Autenticação por código de acesso para serviços prestados por Dossiê Digital de Atendimento (DDA)
- Autoriza a solicitação de serviços com autenticação por código de acesso ou pelo Login Único Gov.br por meio de Dossiê Digital de Atendimento

ICMS

- Receita Estadual disponibiliza protocolo eletrônico e avança na prestação de serviços digitais aos contribuintes
- Alterações no RICMS/RS, divulgadas pela SEFAZ/RS
 - a) Incluídas hipóteses de vedação ou dispensa de emissão de nota fiscal nas hipóteses de aproveitamento de crédito fiscal não destacado em documento fiscal – Informações na Escrituração Fiscal Digital (EFD)
 - b) Ajuste do imposto retido por Substituição Tributária - Exigida a emissão de nota fiscal na transferência ou cessão de diferença de imposto retido
 - c) Redução de base de cálculo de ICMS nas saídas internas de querosene de aviação - Ajustes técnicos
- Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS:
 - a) Acrescenta, exclui e altera códigos de lançamento na GIA

- 
- a.1) Crédito Presumido
 - a.2) Isenção
 - a.3) Diferimento Parcial e ICMS já recolhido por substituição tributária
 - b) Apropriação de créditos de ICMS do ativo permanente registrados no CIAP - emissão de Nota Fiscal e Registros na EFD

OBRIGAÇÕES DA SEMANA

20/05

INSS – Retido dos segurados - Recolhimento da contribuição descontada dos empregados e contribuintes individuais referente a abril.

INSS – Outras Entidades - Recolhimento da contribuição devida às “Outras Entidades (Sistema 5S) referente a abril.

INSS – Retenção 11% e 3,5% - Recolhimento dos valores destacados nas notas fiscais dos prestadores de serviços em abril.

INSS – Funrural Retido - Recolhimento da contribuição rural descontada dos produtores rurais pessoas físicas referente ao mês de abril.

INSS – Patrocínio e Espetáculos Desportivos - Recolhimento da contribuição incidente sobre a receita com patrocínios e espetáculos desportivos referente a abril.

INSS - Recolhimento da contribuição da empresa e do RAT Ajustado (GILRAT) referente a abril. Vencimento prorrogado para 20/10/2020

INSS - CPRB - Recolhimento da contribuição previdenciária sobre a Receita Bruta pelas empresas desoneradas, referente abril. Vencimento prorrogado para 20/10/2020

INSS – FUNRURAL - Recolhimento da contribuição rural (somente a parte patronal) devida pelos produtores rurais e agroindústrias referente ao mês de abril. Vencimento prorrogado para 20/10/2020 (*) O recolhimento da contribuição destinada ao SENAR não foi prorrogado.

IR-FONTE - Recolhimento das retenções, efetuadas no mês de abril, incidentes sobre rendimentos de capital, do trabalho e outros rendimentos.

COFINS - Recolhimento pelas Instituições Financeiras referente ao mês de abril. (Código 7987). – Vencimento prorrogado para 20/10/2020

PIS - Recolhimento pelas Instituições Financeiras referentes ao mês de abril (Código 4574). – Vencimento prorrogado para 20/10/2020

PIS/COFINS/CSLL - Recolhimento das retenções efetuadas no mês de abril.

EFD-CONTRIBUIÇÕES - Entrega do arquivo referente ao mês de março. – Prazo prorrogado para 14/07/2020

SIMPLES NACIONAL – Recolhimento dos impostos e contribuições devidos pelas ME e EPP, optantes pelo Simples Nacional, referente ao mês de abril. – Vencimento ICMS e ISS prorrogado para 20/08/2020, e demais tributos para 20/11/2020.

PGDAS-D - Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional, referente ao mês de abril.

IRPJ/CSLL/PIS/COFINS - Pagamento unificado referente ao mês de abril decorrente de Regime Especial de tributação aplicável às Incorporações Imobiliárias.

ICMS ST - Complementação da Substituição Tributária - Operações Internas - Complementação efetuada para fins de ajuste do montante do imposto retido por substituição tributária referente ao mês de abril decorrente da diferença entre o preço praticado na operação a consumidor final e a base de cálculo utilizada para o cálculo do débito de responsabilidade por substituição tributária.

ISSQN-DECWEB - Simples Nacional – Porto Alegre - Apresentação, pelas ME/EPP optantes pelo Simples Nacional, da Declaração Eletrônica do ISSQN, referente ao abril.

21/05

ICMS/RS - Recolhimento de abril referente aos serviços de transportes.

ICMS/RS - Recolhimento pelos produtores ou extratores, referente abril.

OBSERVAÇÕES:

» **Nota Fiscal Gaúcha** - Os contribuintes, não obrigados à entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD, deverão transmitir os arquivos à SEFAZ/RS, considerando o 8º dígito de seu número de CNPJ, a partir do dia 10 do mês subsequente ao da emissão. Resolução n. 03/2013, arts. 2º e 11.

» (*) Antecipar o recolhimento, se não houver expediente bancário no dia indicado. (Ex.: Feriado Municipal)

ALTERAÇÕES

TRIBUTOS FEDERAIS

Revogação de Decretos normativos

O Decreto n. 10.346/2020, DOU de 12 de maio 2020, declara a revogação, para os fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar n. 95/1998, de decretos normativos.

A relação dos Decretos revogados consta no link abaixo:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Decreto/D10346.htm

Revogação de Instruções Normativas no âmbito da RFB

A Instrução Normativa RFB n. 1.949/2020, DOU de 13 de maio de 2020, revoga Instruções Normativas no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

A relação das Instruções Normativas revogadas consta no link abaixo:

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijuf2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=109291>

ECD - Prorroga o prazo para transmissão da Escrituração Contábil Digital

A Instrução Normativa RFB n. 1.950/2020, DOU de 13 de maio de 2020, prorroga o prazo, em caráter excepcional, para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB n. 1.774/2017, referente ao ano-calendário de 2019, até o último dia útil do mês de julho de 2020, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial da pessoa jurídica.

DCTF – Alteração nas regras de obrigatoriedade de apresentação da declaração pelos fundos especiais - Alteração na Instrução Normativa RFB n. 1.599/2015

A Instrução Normativa RFB n. 1.952/2020, DOU de 13 de maio de 2020, altera a Instrução Normativa RFB n. 1.599/2015, que dispõe sobre a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF).

Na lista de pessoas obrigadas a apresentar a DCTF fica revogada o item que referente aos fundos especiais criados no âmbito de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas, quando dotados de personalidade jurídica sob a forma de autarquia.

Quanto a dispensa da entrega para os fundos que não possuem personalidade jurídica, prevista no inciso X do § 1º do artigo 3º, não se aplica aos fundos que foram atribuídos personalidade jurídica própria de entidade sujeita ao cumprimento de obrigações tributárias, inclusive acessórias.

Certificado Digital - Autenticação por código de acesso para serviços prestados por Dossiê Digital de Atendimento (DDA)

A Receita Federal publicou no dia 13 de maio de 2020 a Instrução Normativa n. 1.951/2020, que revisa as regras para recepção de documentos digitais, permitindo a autenticação por código de acesso para serviços prestados por Dossiê Digital de Atendimento (DDA). Anteriormente, era necessária a utilização do certificado digital para a utilização do DDA.

A medida traz mais comodidade para os usuários e reduz a necessidade de deslocamento para as unidades de atendimento da Receita Federal, uma medida importante por conta das restrições de deslocamento causadas pelo coronavírus. O código de acesso pode ser obtido através do Portal do Centro Virtual de Atendimento (Portal e-CAC), na página da Receita Federal (receita.economia.gov.br).

Dentre os serviços que podem ser obtidos mediante o protocolo do Dossiê Digital de Atendimentos estão a retificação da Guia de Previdência Social (GPS), do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) e atos cadastrais relativos ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Autoriza a solicitação de serviços com autenticação por código de acesso ou pelo Login Único Gov.br por meio de Dossiê Digital de Atendimento

O Ato Declaratório Executivo COANA n. 5, DOU 14 de maio de 2020, autoriza a solicitação com autenticação por código de acesso ou pelo Login Único Gov.br, por meio de Dossiê Digital de Atendimento, dos seguintes serviços:

I. Repetro: a entrega de formulários, comunicados, requerimentos, recursos e outros documentos previstos na Instrução Normativa RFB n. 1.415/2013, que trata do regime aduaneiro especial de exportação e importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural;

II. Recof e Recof-SPED: entrega de requerimentos relativos ao Regime Aduaneiro Especial de Entrepasto Industrial sob Controle Informatizado (Recof) e do Regime Aduaneiro Especial de Entrepasto Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-SPED), nos termos da Instrução Normativa RFB n. 1.291/2012, da Instrução Normativa RFB n. 1.612/2016, e da Portaria Coana n. 57/2019;

III. a entrega do formulário para solicitação de retificação de informações de carga, estrangeira ou nacional, e documentos instrutórios desse serviço, quando houver impedimentos para utilização do sistema Mercante, nos termos do parágrafo único do art. 9º da Instrução Normativa RFB n. 1.471/2014;

IV. a entrega do formulário para solicitação, após o registro da Declaração de Importação (DI), de isenção ou suspensão do Adicional de Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) ou Taxa de Utilização do Mercante (TUM), e documentos instrutórios

desse serviço, nos termos do art. 31 da IN RFB n. 1.471/2014;

V. a entrega do formulário para solicitação de restituição de pagamento indevido ou a maior relativo ao AFRMM ou à TUM, e documentos instrutórios desse serviço, nos termos do art. 34 da Instrução Normativa RFB n. 1.717/2017;

VI. a entrega do requerimento de credenciamento de interveniente e representante para a prática das atividades relacionadas com o despacho aduaneiro no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex) ou de acesso ao Sistema Mercante, e documentos instrutórios desse serviço, nos termos do art. 8º da Portaria Coana n. 123/2015;

VII. a entrega dos requerimentos para habilitação no Siscomex, revisão de limites ou substituição de representantes, bem como os documentos instrutórios desses serviços, previstos na Instrução Normativa RFB n. 1.603/2015, que dispõe sobre os procedimentos de habilitação de importadores, exportadores e internadores da Zona Franca de Manaus para operação no Siscomex e de credenciamento de seus representantes para a prática de atividades relacionadas ao despacho aduaneiro;

VIII. a apresentação de Declaração Simplificada de Importação (DSI), e documentos instrutórios desse serviço, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa SRF n. 611/2006;

IX. a apresentação de requerimento de certificado como Operador Econômico Autorizado - OEA, nos termos da IN RFB n. 1.598/2015;

X. a entrega de Requerimento de Admissão e Exportação Temporária, nos termos da IN RFB n. 1.600/2015; e

XI. A entrega de requerimento para habilitação de Operador Logístico, nos termos da IN RFB n. 1.676/2016.

Receita Estadual disponibiliza protocolo eletrônico e avança na prestação de serviços digitais aos contribuintes

De acordo com a notícia publicada no site da Sefaz RS no dia 11 de maio de 2020, a Receita Estadual disponibilizou protocolo eletrônico e avança na prestação de serviços digitais aos contribuintes.

Veja, abaixo, a notícia na íntegra:

“Receita Estadual disponibiliza protocolo eletrônico e avança na prestação de serviços digitais aos contribuintes

A Receita Estadual concluiu mais um importante avanço na prestação de serviços digitais aos contribuintes. Trata-se do lançamento do Protocolo Eletrônico, disponível desde a última quarta-feira (6/5) no Portal e-CAC. Por meio da ferramenta, os usuários podem solicitar uma série de novos serviços de maneira totalmente digital, sem a necessidade de deslocamento até uma unidade da Instituição. A solução foi desenvolvida no âmbito da agenda Receita 2030, que consiste em 30 iniciativas para modernização da administração tributária gaúcha.

Para Ricardo Neves Pereira, subsecretário da Receita Estadual, a novidade representa um novo patamar na relação do fisco com os contribuintes, sendo um salto de qualidade e agilidade na prestação dos serviços incluídos no Protocolo Eletrônico, que antes ocorriam apenas de forma presencial. “O lançamento do Protocolo Eletrônico vai ao encontro de diversas outras melhorias que temos implementado no atendimento, como por exemplo a centralização, a especialização e a automatização de processos. Além disso, é fundamental no atual contexto de pandemia e distanciamento social”, destaca.

A utilização é bastante simples, bastando que o contribuinte faça login no e-CAC e, na aba “Meus Serviços”, selecione o item “Protocolo Eletrônico – Novo Protocolo Eletrônico”. Os novos serviços disponíveis digitalmente no Protocolo Eletrônico são:

- Alterações Cadastrais (Capital Social, Natureza Jurídica, QSA e Razão Social);
- Cumprimento de Intimação;

- Impugnação a Lançamento Tributário;
- Constatação à Negativa de Recebimento de Denúncia Espontânea;
- Demais Petições e Respostas a Intimações em 1ª Instância ou TARF;
- Recursos ao TARF;
- Termo de Acordo de Transferência de Saldo Credor – Assinatura do Termo;
- Solicitação de Adesão ao Crédito Presumido do Setor Calçadista e Artefatos de Couro (Art. 32, CLXXXII, do Regulamento do ICMS).

O andamento das demandas também pode ser acompanhado em tempo real pelo usuário, no item “Protocolo Eletrônico – Acompanhamento”. Segundo Rachel Krug Einsfeld, chefe da Seção de Coordenação do Atendimento da Receita Estadual, novos serviços seguirão sendo incluídos gradualmente na ferramenta. “O objetivo é simplificar e facilitar ao máximo o atendimento das necessidades dos contribuintes. Também estamos desenvolvendo uma solução que irá permitir o uso para Pessoas Físicas, visto que inicialmente o Protocolo Eletrônico é aplicável somente para Pessoas Jurídicas”, salienta.

Saiba mais sobre o Protocolo Eletrônico

- O Protocolo Eletrônico pode ser encaminhado por quem possui vínculo no Cadastro da Receita Estadual ativo com o contribuinte.
- Os serviços disponibilizados via Protocolo Eletrônico possuem características diferentes, sendo que em alguns casos os documentos encaminhados necessitam de assinatura com certificado digital. As informações sobre os serviços, os prazos e os formulários a serem utilizados, quando for o caso, deverão ser consultados na Carta de Serviços, disponível no site da Receita Estadual.
- Os documentos que exigem assinatura poderão ser assinados dentro do próprio protocolo eletrônico no e-CAC (somente em extensão PDF) ou poderão ser previamente assinados e incluídos no Protocolo Eletrônico com a extensão P7S (neste caso, os documentos podem ser em formato PDF ou Excel).

Receita 2030 e Nova Política de Relacionamento com o Cidadão

A agenda Receita 2030 consiste em 30 iniciativas propostas pela Receita Estadual para modernizar a administração tributária gaúcha. Os principais focos são promover a transformação digital do fisco, a simplificação extrema das obrigações dos contribuintes, a melhoria do ambiente de negócios, o desenvolvimento econômico e a otimização das receitas estaduais.

Uma das medidas estabelecidas é a Nova Política de Relacionamento com o Cidadão, que visa quebrar paradigmas na relação com o contribuinte, tendo como focos a antecipação de problemas, a simplificação e o autoatendimento. Com isso, espera-se incrementar a padronização e a qualidade das orientações, melhorar o relacionamento e a comunicação e facilitar o acesso à informação. Além disso, muitas das outras 30 iniciativas estão relacionadas a esses conceitos, como por exemplo o “Diálogo Fisco-Contribuinte”, que visa criar canais permanentes de integração e contato entre as partes, e a “Obrigação Fiscal Única”, que busca estabelecer a emissão do Documento Fiscal Eletrônico como única obrigação fiscal do contribuinte.

Receita 2030

Iniciativa

Nova Política de Relacionamento com o Cidadão



gov.br



Outras Ações no Atendimento e Relacionamento

Os avanços mais recentes estão relacionados a fatores como simplificação de obrigações tributárias, incremento da oferta de serviços digitais, agilidade no atendimento das demandas e evolução do relacionamento entre as partes por meio do diálogo, da transparência e da inovação. Tudo isso de maneira concomitante a um novo modelo de trabalho nos processos internos, com centralização e especialização das atividades, gerando mais padronização, qualidade, agilidade e transparência.

Ao longo de 2019, por exemplo, a Receita Estadual passou a realizar a baixa automática da Inscrição Estadual quando é efetuado o encerramento na Receita Federal, sem que o contribuinte precise solicitar o procedimento. O prazo para inscrições de empresas foi reduzido, passando de cinco para apenas dois dias úteis. Já o prazo de avaliação da Declaração do ITCD caiu de 30 para 10 dias, agilizando o processo de apuração do imposto aplicável a heranças e doações. Foram implementadas ainda melhorias nos serviços existentes, como o aumento no prazo para retificação de GIA via Programa (de 2 para 13 meses), a solicitação de alteração de endereço vinculada à REDESIM (no mesmo município ou em outro município do RS) e a desburocratização da liberação de sistema especial de pagamento para os transportadores de cargas, um pleito antigo do setor de transportes.

A migração dos serviços presenciais para o mundo digital também vinha evoluindo gradualmente, tanto para as Pessoas Jurídicas, no e-CAC, quanto para as Pessoas Físicas, no site da Receita Estadual. Agora, com a implementação do Protocolo Eletrônico, fica estabelecido um novo padrão nas relações, primeiramente abrangendo as Pessoas Jurídicas.

Paralelamente, o relacionamento com a sociedade foi incrementado, como por exemplo com a criação e a melhoria de aplicativos que estimulam a cidadania fiscal. O aplicativo do Programa Nota Fiscal Gaúcha agora disponibiliza o cadastramento de usuário, que antes era possível apenas via site, e também passou a oferecer o serviço

de “Reclamação de Nota” e uma nova modalidade de premiação instantânea para os participantes (Receita da Sorte). Outra iniciativa de sucesso foi a criação do aplicativo Menor Preço Nota Gaúcha, que proporciona economia aos cidadãos por meio da comparação de preços atualizados em tempo real toda vez que um estabelecimento realiza uma venda a varejo com indicação do CPF no estado. Além disso, o Receita Dados, portal de transparência da Receita Estadual, vem publicando cada vez mais informações econômico-fiscais do Rio Grande do Sul, inclusive com boletins sobre os impactos da Covid-19 na economia.

Por fim, no âmbito interno, a Receita Estadual passa por uma profunda modernização em seus processos. No tocante ao atendimento, foram criadas diversas Centrais de Serviços Compartilhados, bem como medidas de inovação, especialização e automatização das tarefas, sempre visando ao incremento da eficiência e da qualidade dos serviços prestados à sociedade gaúcha.

Texto: Ascom Fazenda/ Receita Estadual”

Alterações no RICMS/RS, divulgadas pela SEFAZ/RS:

1) Decreto n. 55.235/2020, DOE de 08/05/2020

• **Incluída hipóteses de vedação ou dispensa de emissão de nota fiscal nas hipóteses de aproveitamento de crédito fiscal não destacado em documento fiscal – Informações na Escrituração Fiscal Digital (EFD)** - Alt. 5279 - Além da vedação para emissão de nota fiscal para fins de apropriação de crédito presumido, a Receita Estadual poderá prever outras hipóteses de vedação ou de dispensa de emissão de nota fiscal para aproveitamento de crédito fiscal não destacado em documento fiscal, sendo que as informações referentes ao crédito fiscal apropriado deverão ser objeto de registro específico na Escrituração Fiscal Digital (EFD). (Lv. II, art. 26, II, nota 03)

2) Decreto n. 55.236/2020, DOE de 08/05/2020

• **Ajuste do imposto retido por Substituição Tributária - Exigida a emissão de nota fiscal na transferência ou cessão de diferença de imposto retido** - Alt. 5280 - Além das hipóteses já existentes de

emissão de nota fiscal nas transferências de créditos fiscais excedentes ou de saldo credor do imposto previstas no Livro I, arts. 37, § 5º, e 56 a 59, também será exigida a emissão de nota fiscal referente a diferença de imposto retido para outro estabelecimento da mesma empresa ou que ceder o direito à restituição à refinaria de petróleo ou suas bases ou ao formulador de combustíveis, apurada nos termos estabelecidos no Livro III, Arts. 25-C, II, “a”, 2, e 25-D. (Lv. II, art. 25, III)

3) Decreto n. 55.242/2020, DOE de 12/05/2020

• **Redução de base de cálculo de ICMS nas saídas internas de querosene de aviação - Ajustes técnicos**

a) Alt. 5281 - Conv. ICMS 55/19: Ajuste técnico relativo à redução de base de cálculo de ICMS nas saídas internas de querosene de aviação. (Lv. I, art. 23, LXVII, “b”, notas 01 e 03)

b) Conv. ICMS 55/19 e RICMS: Ajuste técnico relativo à regra de cálculo do consumo de querosene de aviação. (Decreto n. 54.961, de 26/12/19, art. 1º, § 3º)

Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS:

1) Instrução Normativa RE n. 33/2020, DOE de 12/05/2020

• **Acrescenta, exclui e altera códigos de lançamento na GIA** - No Apêndice VII:

a) **Crédito Presumido**: Na Seção III, ficam acrescentados os seguintes códigos, obedecida a ordem numérica dos códigos:

DESCRIÇÃO		CÓDIGO
Dispositivo do RICMS	Crédito Presumido referente a:	
Livro I, art. 32, CLXXXVII, "a"	Projetos culturais - PRÓ-CULTURA	194
Livro I, art. 32, CLXXXVII, "b" e "c"	Fundo de Apoio à Cultura e repasse adicional incentivado - PRÓ-CULTURA	195
Livro I, art. 32, CLXXXVIII, "a"	Projetos de assistência social - PRÓ-SOCIAL/RS	196
Livro I, art. 32, CLXXXVIII, "b"	Fundo Estadual de Apoio à Inclusão Produtiva - PRÓ-SOCIAL/RS	197
Livro I, art. 32, CLXXXIX, "a"	Projetos esportivos - PRÓ-ESPORTE/RS	198
Livro I, art. 32, CLXXXIX, "b"	Fundo Pró-Esporte - PRÓ-ESPORTE/RS	199

b) **Isenção:** Na Seção IV, fica alterado o seguinte código, obedecida a ordem numérica dos códigos:

DESCRIÇÃO		CÓDIGO
Dispositivo do RICMS	Isenção de operações com mercadorias referente a:	
Livro I, art. 9º, CCVII	Remessa expressa internacional devolvida ao exterior	162

c) **Diferimento Parcial e ICMS já recolhido por substituição tributária:** na Seção V, ficam revogados os códigos 424 e 430, ficam acrescentados os códigos 148, 407, 448 e 449, e ficam alterados os códigos 403 e 447, obedecida a ordem dos dispositivos do RICMS:

DESCRIÇÃO		CÓDIGO
Dispositivo do RICMS	Diferimento Parcial Referente a:	
Livro III, art. 1º-A, XXXI	Cimento asfáltico de petróleo	148
Dispositivo do RICMS	ICMS já recolhido por substituição tributária referente a:	
Ap. II, S. II, I	Carnes e produtos comestíveis resultantes do abate de gado bovino, ovino e bufalino	403
Ap. II, S. II, II	Papel para cigarro	407
Ap. II, S. II, III	Carnes e produtos comestíveis resultantes do abate de aves e de suínos	447
Ap. II, S. II, IV	Telhas metálicas e artefatos para apetrechamento de construções	448
Ap. II, S. II, V	Biscoitos e bolachas	449

(Ap. VII, Seções III, IV e V)

2) Instrução Normativa RE n. 34/2020, DOE de 12/05/2020

• **Apropriação de créditos de ICMS do ativo permanente registrados no CIAP - Emissão de Nota Fiscal e Registros na EFD**

a) Torna facultativa, de 01/07 a 31/08/20, e veda, a partir de 01/09/20, a emissão de Nota Fiscal específica para a apropriação de créditos de ICMS do ativo permanente registrados no CIAP, e inclui previsão de registros na EFD. (Tít. I, Cap. XII, 3.6.4 e 3.6.5)

b) Disciplina, a partir de 01/07/20, a realização de registros específicos na EFD para a apropriação de créditos de ICMS do ativo permanente registrados no CIAP. (Tít. I, Cap. LI, 4.4.1, "au" e "av")